



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N. 011/2022/DPMG/UBERLÂNDIA

REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DA DEFENSORIA DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DE UBERLÂNDIA, ESTABELECIDAS EM REGIME DE COOPERAÇÃO PELOS ATOS N. 1.844/2022 E RESOLUÇÃO Nº 956/2022 DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.

EVALDO GONÇALVES DA CUNHA, DEFENSOR PÚBLICO TITULAR DA DEFENSORIA DE URGÊNCIAS CRIMINAIS DE UBERLÂNDIA, COORDENADOR REGIONAL TRIÂNGULO II, NA FORMA DA LEI ETC.

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual n. 65/03, especialmente os incisos I, VIII, XIII e XXV;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a distribuição do serviço com a expansão do atendimento do Núcleo de Uberlândia e instalação do Juizado Especial Criminal, na forma de cooperação extraordinária prevista na Deliberação n. 190/2021 do CSDPMG;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de assistência jurídica e a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO, ainda, o estabelecido na Resolução n. 956/2022 da Defensoria Pública-Geral e respetivos Atos n. 1.844/2022;

RESOLVE,

Art. 1º. A assistência jurídica integral prestada pelos Defensores/as Públicos/as designados/as nos Ato n. 1.834/2022 da Defensoria Pública- Geral compreenderá a realização de atendimentos, audiência, elaboração de petições e acompanhamento processual das demandas, incluindo o acervo já existente, em todas as demandas em trâmite na 5ª Vara de Família/Sucessões da Comarca de Uberlândia, nos exatos termos do art. 1º, §1º da Resolução n. 956/2022 da Defensoria Pública-Geral.

Art. 2º. A distribuição do serviço constante no art. 1º observará, no que não confrontar com ato normativo superior, o regulamentado nesta portaria.

Parágrafo único. As cooperações regradadas neste ato iniciaram-se em 25 de julho de 2022, com previsão de término em 25 de janeiro de 2023, podendo tal período ser antecipado, interrompido ou prorrogado a critério da Administração Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Art. 3º. A distribuição do serviço decidida em reunião institucional envolvendo os interessados, de maneira a preservar máximo equilíbrio entre os cooperadores, o serviço dar-se-á da forma seguinte:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I) O Dr. Cássio Amaral de Miranda ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos próprios da 5ª Vara de Famílias/Sucessões quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 1,2,3,4 e 5.

II) O Dr. Robson Mendonça da Silva ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos próprios da 5ª Vara de Famílias/Sucessões quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 6,7,8,9 e 0.

Art. 4º. Na hipótese de férias, licenças ou outros motivos de afastamento legalmente previstos pelo/a Defensor/a Público/a elencado nos incisos do art. 3º, a substituição dar-se-á na forma do art. 13 da Deliberação 190/2021 do E. CSDPMG.

Art. 5º. Na ausência de ato da Defensoria Pública-Geral designando o/a/s substituto/a/s a que se refere o artigo anterior, para garantir a continuidade do serviço público essencial, ficam estabelecidas as seguintes substituições automáticas:

I) O Defensor Dr. Cássio Amaral de Miranda será substituído pelo Defensor Dr. Robson Mendonça da Silva durante o período de afastamento;

II) O Defensor Robson Mendonça da Silva será substituído pelo Defensor Dr. Cássio Amaral de Miranda durante o período de afastamento;

Parágrafo Primeiro: Compete ao/à Defensor/a que for gozar férias, licenças ou outros afastamentos comunicar, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, seu substituto automático indicado nos incisos anteriores.

Art. 6º. A Coordenação Regional ou Local expedirá certidão conforme parágrafo único do art. 14 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG e artigos 6º e 7º da Resolução n. 413/2021 da Defensoria Pública-Geral, indicando a Defensoria destinatária da cooperação e o/a respectivo/a membro/a que cooperou.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25 de julho de 2022.

Façam-se as devidas anotações e comunicações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Uberlândia (MG), 19 de agosto de 2022.

Evaldo Gonçalves da Cunha
Defensor Público
Coordenador Regional Triângulo II